CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE RATEIO Nº 079/2020

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE XAXIM /SC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, portadora do CPF sob o nº 7[redacted]91, doravante denominado CIS-AMOSC e o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LIRIO DAGORT, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 1[redacted]68, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resoluções de nº. 029/2020 e 030/2020 de 21 de agosto de 2020 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado e, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, tudo em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado pela Resolução nº. 029/2020 de 21 de agosto de 2020 e, Resolução n°. 030/2020 de 21 de agosto de 2020, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 1.839.780,00 (um milhão oitocentos e trinte e nove mil setecentos e oitenta reais), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2021, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo CIS-AMOSC.

3.2 O valor relativo as despesas de **manutenção**, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em **12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais)** até o dia 30 (tinta) de cada mês.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CIS-AMOSC, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2021, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 – R$ 23.868,00– Folha de Pagamento – 3
b) 3.3.71.70.01 – R$ 11.934,00 – Administrativo – 9
c) 4.4.71.70.01 – R$ 3.978,00 – Ativo permanente 16
Total: R$ 39.780,00
d) 3.3.93.39.50 – R$ 1.764.000,00 – Serviços Médicos Pessoa Jurídica. 15
e) 3.3.93.30.43 – R$ 36.000,00 - Materiais para reabilitação 15
Total: R$ 1.800.000,00
f) 3.3.93.32.02 – R$ 0,00 – Material de Distribuição Gratuita - Medicamentos X

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;

c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2021;
d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferencia da produção mensal por via eletrônica;
k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
e) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
f) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
g) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
h) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, 16 de outubro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC:01336261000140

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC:01336261000140
Dados: 2020.10.19 16:48:22 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)
PRESIDENTE

LIRIO DAGORT:19487266968

Assinado de forma digital por LIRIO DAGORT:19487266968
Dados: 2020.10.21 10:34:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE XAXIM
LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

005

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

Municípios	Medicamentos Valor total	Serviços de saúde	MATERIAL	SERVIÇOS	MANUTENÇÃO ANUAL	MANUTENÇÃO MENSAL	TOTAL DO CONTRATO
Abelardo Luz	1.500.000,00	530.000,00	10.600,00	519.400,00	37.200,00	3.100,00	R$ 2.067.200,00
Águas de Chapecó	100.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	28.320,00	2.360,00	R$ 628.320,00
Águas Frias	240.000,00	420.000,00	8.400,00	411.600,00	24.240,00	2.020,00	R$ 684.240,00
Alto Bela Vista	0,00	50.000,00	1.000,00	49.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 74.240,00
Arabutã	0,00	90.000,00	1.800,00	88.200,00	27.000,00	2.250,00	R$ 117.000,00
Arvoredo	100.000,00	300.000,00	6.000,00	294.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 424.240,00
Bom Jesus	150.000,00	380.000,00	7.600,00	372.400,00	24.240,00	2.020,00	R$ 554.240,00
Campo Erê	150.000,00	60.000,00	1.200,00	58.800,00	31.200,00	2.600,00	R$ 241.200,00
Caxambu do Sul	600.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 1.127.000,00
Chapecó	0,00	4.000.000,00	80.000,00	3.920.000,00	42.600,00	3.550,00	R$ 4.042.600,00
Cordilheira Alta	0,00	700.000,00	14.000,00	686.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 727.000,00
Coronel Freitas	200.000,00	1.100.000,00	22.000,00	1.078.000,00	31.200,00	2.600,00	R$ 1.331.200,00
Coronel Martins	200.000,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 574.240,00
Entre Rios	0,00	180.000,00	3.600,00	176.400,00	24.240,00	2.020,00	R$ 204.240,00
Faxinal dos Guedes	0,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	34.200,00	2.850,00	R$ 1.034.200,00
Formosa do Sul	185.000,00	550.000,00	11.000,00	539.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 759.240,00
Galvão	400.000,00	160.000,00	3.200,00	156.800,00	24.240,00	2.020,00	R$ 584.240,00
Guatambu	600.000,00	750.000,00	15.000,00	735.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 1.377.000,00
Ipuaçu	0,00	440.000,00	8.800,00	431.200,00	28.320,00	2.360,00	R$ 468.320,00
Ipumirim	0,00	70.000,00	1.400,00	68.600,00	28.320,00	2.360,00	R$ 98.320,00
Irani	0,00	160.000,00	3.200,00	156.800,00	34.200,00	2.850,00	R$ 194.200,00
Irati	200.000,00	280.000,00	5.600,00	274.400,00	24.240,00	2.020,00	R$ 504.240,00
Itá	0,00	300.000,00	6.000,00	294.000,00	28.320,00	2.360,00	R$ 328.320,00

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Jaborá	0,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 377.000,00
Jardinópolis	300.000,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 674.240,00
Jupiá	0,00	100.000,00	2.000,00	98.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 124.240,00
Lajeado Grande	0,00	450.000,00	9.000,00	441.000,00	21.240,00	1.770,00	R$ 471.240,00
Marema	900.000,00	160.000,00	3.200,00	156.800,00	24.240,00	2.020,00	R$ 1.084.240,00
Nova Erechim	514.000,00	1.300.000,00	26.600,00	1.274.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 1.841.000,00
Nova Itaberaba	400.000,00	650.000,00	13.000,00	637.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 1.077.000,00
Novo Horizonte	150.000,00	260.000,00	5.200,00	254.800,00	24.240,00	2.020,00	R$ 434.240,00
Ouro Verde	0,00	240.000,00	4.800,00	235.200,00	24.240,00	2.020,00	R$ 264.240,00
Paial	300.000,00	300.000,00	6.000,00	294.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 624.240,00
Passos Maia	400.000,00	400.000,00	8.000,00	392.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 827.000,00
Pinhalzinho	0,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	39.780,00	3.315,00	R$ 1.039.780,00
Planalto Alegre	98.000,00	250.000,00	5.000,00	245.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 372.240,00
Ponte Serrada	600.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	34.200,00	2.850,00	R$ 1.134.200,00
Presidente Castelo Branco	0,00	90.000,00	1.800,00	88.200,00	24.240,00	2.020,00	R$ 114.240,00
Quilombo	300.000,00	630.000,00	12.600,00	617.400,00	31.200,00	2.600,00	R$ 961.200,00
Santiago do Sul	80.000,00	300.000,00	6.000,00	294.000,00	21.240,00	1.770,00	R$ 401.240,00
São Bernadino	0,00	180.000,00	3.600,00	176.400,00	24.240,00	2.020,00	R$ 204.240,00
São Carlos	300.000,00	660.000,00	13.200,00	646.800,00	34.200,00	2.850,00	R$ 994.200,00
São Domingos	0,00	600.000,00	12.000,00	588.000,00	31.200,00	2.600,00	R$ 631.200,00
São Lourenço do Oeste	0,00	460.000,00	9.200,00	450.800,00	39.780,00	3.315,00	R$ 499.780,00
Seara	0,00	150.000,00	3.000,00	147.000,00	37.200,00	3.100,00	R$ 187.200,00
Serra Alta	200.000,00	700.000,00	14.000,00	686.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 924.240,00
Sul Brasil	1.500.000,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 1.874.240,00
União do Oeste	170.000,00	450.000,00	9.000,00	441.000,00	24.240,00	2.020,00	R$ 644.240,00
Vargeão	0,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	27.000,00	2.250,00	R$ 377.000,00

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Xanxerê	**0,00**	**1.500.000,00**	30.000,00	1.470.000,00	**42.600,00**	3.550,00	**R$ 1.542.600,00**
Xavantina	**0,00**	**80.000,00**	1.600,00	78.400,00	**27.000,00**	2.250,00	**R$ 107.000,00**
Xaxim	**0,00**	**1.800.000,00**	36.000,00	1.764.000,00	**39.780,00**	3.315,00	**R$ 1.839.780,00**

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2250/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE XAXIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS - AMOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cezar Gastão Fonini - Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CIS - AMOSC , contribuindo com o valor de R$ 2.428,50(dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais, valor este calculado e, R$ 0,10 (dez centavos) habitantes mês, repassados até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - Nos casos em que o valor fixado de contribuição constante no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames realizados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMOSC, até o dia 10 subsequente a efetivação dos serviços.

Art. 2º Fica autorizado o CIS-AMOSC a realizar licitação em nome do município de Xaxim, viabilizando o cumprimento do Inciso VI, do Art. 7º , do Capítulo III do Estatuto Social do CIS-AMOSC , sendo o faturamento e o pagamento em nome deste Município, quando participar na licitação.

Art. 3º As despesa decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Dezembro de 1999.

Cezar Gastão Fonini
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2003

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2881, DE 30 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS/AMOSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS/AMOSC, contribuindo com R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, valor este calculado em R$ 0,10 (dez centavos) habitantes mês, repassados até o dia 10 de cada mês, destinado a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Xaxim.

Parágrafo Único - Nos casos em que o valor fixado da contribuição constante no caput deste Artigo for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMOSC, até o dia 10 do mês subseqüente a efetivação dos serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2005.

LÍRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

MELCHIOR BERTÉ
Secretário Municipal de Administração

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2014

PUBLICIDADE



PUBLICIDADE



10% Casback em Mix Mart

10% do seu dinheiro de volta no mix Ma

Martins.com.br

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3229, DE 04 DE ABRIL DE 2008

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA- CIS-AMOSC, FIRMADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seu termos o Protocolo de Intenções, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, firmado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma anexo único parte integrante da presente Lei, para adequação a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio púbicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2008

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Janice Moser
Chefe do Departamento de Serviços Gerais

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2013

PUBLICIDADE

Cadastramento 100% Digital

CAUFESP - Cadastrar ou Renovar

Faça parte do processo de licitação do estado de SP - Cadastre-se
fornecedorsp.com.br

ABRIR

ça seu CAUFESP Digital - Licitações CAUFESP
astramento de Fornecedores do Estado de SP - CAUFESP - BEC fornecedorsp.com.br

ABRIR

PUBLICIDADE

Anúncio



Comprar Apartamento em

Encontre o imóvel que você procura par
Imóveis Chapecó

Sim Imóveis Chapecó

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4319, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com amparo no art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do art. 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, firmado entre este Município e o CIS-AMOSC, nos termos da Lei Municipal nº 3229/2008.

Art. 2º A redação da Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC e o texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC estão publicados na edição nº 2389 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, do dia 20 de novembro de 2017, disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

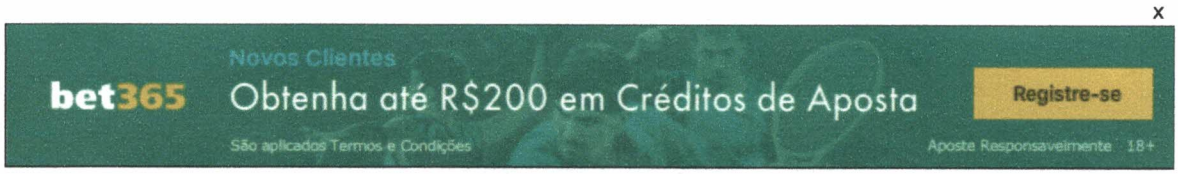
Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2018

PUBLICIDADE



x



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
2/2021

016

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 160101 - Sec. de Saúde
ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 - Fundo Municipal da Saúde
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal da Saúde
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE:
LOCAL DE ENTREGA: Sec. de Saúde - R Cândido Teston, 120, Frei Bruno
OBJETO/FINALIDADE: Solicitação para o repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidac a nível ambulatorial para a população do Município.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	12	Un	Rateio de Contrato para Manutenção do Consorcio CIS AMOSC (02-05-12085)	3.315,0000	39.780,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**39.780,00**

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	
04/01/2021	☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____ ☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: repasse de recursos financeiros necessarios á MANUTENÇÃO do consorcio CIS-AMOSC, o qual o Municipio de Xaxim é consorciado, com objetivo de prestação de serviço de saude especializado de referencia e de maiorr complexidade e nível ambulatorial para população do Municipio, conforme contrato de rateio n° 79/2020.

Processo Adm. nº: 3/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste: Parcelado / Conforme processo
Prazo Entrega/Exec.: Parcelado
Local de Entrega: Sec. de Saúde - R Cândido Teston, 120, Frei Bruno
Urgência:
Vigência: 31/12/2021
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
3	16.01.2.041.3.1.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.1.71.70.01.00.00.00	25.857,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
9	16.01.2.041.3.3.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.71.70.01.00.00.00	7.956,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
16	16.01.2.041.4.4.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	4.4.71.70.01.00.00.00	5.967,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
			Total previsto:	39.780,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	Un	Rateio de Contrato para Manutenção do Consorcio CIS AMOSC (02-05-12085)	3.315,0000	39.780,00
			Total Geral ------>	3.315,0000	39.780,00

Xaxim, 4 de Janeiro de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Diretor de Compras

018

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 3/2021
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste: Parcelado / Conforme processo
E - Prazo Entrega/Exec.: Parcelado
F - Local de Entrega: Sec. de Saúde
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2021
I - Objeto da Licitação: repasse de recursos financeiros necessarios á MANUTENÇÃO do consorcio CIS-AMOSC, o qual o Municipio de Xaxim é consorciado, com objetivo de prestação de serviço de saude especializado de referencia e de maiorr complexidade e nível ambulatorial para população do Municipio, conforme contrato de rateio n° 79/2020.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Desp.	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
3	16.01.2.041.3.1.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.1.71.70.01.00.00.00	25.857,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
9	16.01.2.041.3.3.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.71.70.01.00.00.00	7.956,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
16	16.01.2.041.4.4.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	4.4.71.70.01.00.00.00	5.967,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
			Total Previsto :	39.780,00

Xaxim, 4 de Janeiro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

019

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:
Número Processo / Ano: 3/2021
Data do Processo: 04/01/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto do Processo: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio n° 79/2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
3	16.01	2.041	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	-857,00	25.857,00
9	16.01	2.041	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	7.044,00	7.956,00
16	16.01	2.041	4.4.71.00.00.00.00.00	4.4.71.70.01.00.00.00	33,00	5.967,00
					Total Previsto:	**39.780,00**

					Total Geral:	**39.780,00**

Xaxim, Em 04/01/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

020

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	
Processo de Licitação:	3/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	3/2021-DL
Data do Processo:	04/01/2021
Data da Abertura das Propostas:	04/01/2021
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

Willian Batista Casal - OAB 54029-A

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 003/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2021

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços 003/2021

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO:
O presente processo de Dispensa de Licitação tem por objetivo ***o repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio n° 79/2020***

1.1 A manutenção se refere a: **despesas com pessoal e encargos dos empregados; despesas com manutenção das atividades administrativas do Consórcio e despesas com investimentos.**

2. FUNDAMENTO DA DISPENSA:
2.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação".*

3. DA JUSTIFICATIVA:
3.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, em prejuizo do processo de licitação com concorrência de licitantes, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, ao qual o Municipio de Xaxim é consorciado, com o objetivo assegurar a MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CIS - AMOSC, conforme Contrato de Rateio n° 79/2020.

4. DA CONTRATADA
4.1 O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, é um consórcio intermunicipal,** constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, conforme estabelecem seus Estatutos, inscrito no CNPJ sob nº 01.336.261/0001-40, estabelecida à Rua Adolfo Konder, n.º 33D, bairro Jardim Itália, no município de Chapecó – estado de Santa Catarina.

4.1.1- **Representante Legal: JANETE PARAVIZI BIANCHIN**, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, inscrito no CPF sob n° 798.515.849-91.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - O valor total para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação é de **R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais),** divido em **12 parcelas mensais** de **R$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais).**

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 003/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2021

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

Xaxim/SC, 04 de janeiro de 2021.

Juliani Marinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fabricia Antunes Paz
Secretaria

Michelli Mariani
Membro

Leciane Nilmara Peruzzo de Oliveira
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 30 de dezembro de 2021

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.336.261/0001-40 MATRIZ		23/07/1996

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIS - AMOSC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO KONDER	33	LETRA D SALA TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.802-260	JARDIM ITALIA	CHAPECO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@CISAMOSC.SC.GOV.BR	(49) 3199-4901

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CHAPECO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **10:16:39** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
4766 / 2021	15/01/2021	15/04/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
01.336.261/0001-40	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20513

ATIVIDADE CNAE:

8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ADOLFO KONDER, 33 Complemento: SALA TERREO

Bairro: JARDIM ITALIA Apto: Bloco: CEP: 89802-260

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C214766N8591D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC**
CNPJ/CPF: **01.336.261/0001-40**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140143425369**
Data de emissão:	**18/11/2020 15:58:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**17/01/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/01/2021 10:30:32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC
CNPJ: 01.336.261/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:41 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2021.
Código de controle da certidão: **849B.9BE8.074D.5D62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.336.261/0001-40

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC

Endereço: R ADOLFO KONDER 33 SL TERREO / JARDIM ITALIA / CHAPECO / SC / 89802-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010501234516741758

Informação obtida em 15/01/2021 10:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, ADEQUADO Á LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2008, resolvem firmar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de adequar o Estatuto Social do Consórcio à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIS-AMOSC em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMOSC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMOSC é constituído pelos Municípios, conforme **Anexo I**, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMOSC terá sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, salas 13 e 14, no edifício sede da AMOSC, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMOSC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMOSC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMOSC;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMOSC poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio Público, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por este Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.11. O CIS-AMOSC terá a seguinte estrutura básica

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo

Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMOSC, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMOSC.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMOSC e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato de Consórcio Público;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio Público, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMOSC será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMOSC:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII
CAPÍTULO V
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMOSC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 38. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIS-AMOSC, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo CIS-AMOSC até a data da publicação deste Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

§ 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMOSC.

Chapecó SC, 28 de março de 2008.

MUNICÍPIOS DA AMOSC

MOACIR DALLA ROSA
Prefeito de Águas de Chapecó

RUI ROLIM DE MOURA
Prefeito de Águas Frias

GILBERTO ARI TOMASI
Prefeito de Caxambu do Sul

JOÃO RODRIGUES
Prefeito de Chapecó

ALCEU MAZZIONI
Prefeito de Cordilheira Alta

LENOIR JOSÉ PELIZZA
Prefeito de Coronel Freitas

ANESTOR ANTONIO SIMONATO
Prefeito de Formosa do Sul

LAURI JORGE GERELI
Prefeito Guatambu

NEURI MEURER
Prefeito de Irati

SADI GOMES FEREIRA
Prefeito de Jardinópolis

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito de Nova Erechim

DARCI CASTAGNA
Prefeito de Nova Itaberaba

ANECLETO GALON
Prefeito de Pinhalzinho

EDGAR ROHRBECK
Prefeito de Planalto Alegre

ANTONIO ROSSETTO
Prefeito de Quilombo

LUIZ FERDINANDO PACAZZA
Prefeito de Santiago do Sul

ELIO PEDRO HOSS GODOY
Prefeito de São Carlos

CLAUDINEI SENHOR
Prefeito de Serra Alta

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito de Sul Brasil

JOÃO LARIO DA SILVA
Prefeito de União do Oeste

MUNICÍPIOS DA AMNOROESTE

ADEMIR MADELLA
Prefeito de Coronel Martins

LUIZ FERNANDO DIDONÉ
Prefeito de Galvão

ADILSON VERZA
Prefeito de Jupiá

ELI MARIOTT
Prefeito de Novo Horizonte

IVO JOSÉ LUDWIG
Prefeito de São Bernardino

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito de São Lourenço do Oeste
NIVALDO Luiz LAZARON
Prefeito em exercício

ANEXO I

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIS-AMOSC

MUNICIPIOS DA AMOSC

Águas de Chapecó
Águas Frias
Caxambu do Sul
Chapecó
Cordilheira Alta
Coronel Freitas
Formosa do Sul
Guatambu
Irati
Jardinópolis
Nova Erechim
Nova Itaberaba
Pinhalzinho
Planalto Alegre
Quilombo
Santiago do Sul
São Carlos
Serra Alta
Sul Brasil
União do Oeste

MUNICÍPIOS DA AMNOROESTE

Coronel Martins
Galvão
Jupiá
Novo Horizonte
São Bernardino
São Lourenço Oeste

MUNICÍPIOS DA AMAI

Abelardo Luz
Bom Jesus
Entre Rios
Faxinal do Guedes
Ipuaçu
Lageado Grande
Marema
Ouro Verde
Passos Maia
Ponte Serrada
São Domingos
Vargeão
Xanxere
Xaxim

MUNICÍPIOS DA AMAUC

Alto Bela Vista
Arvoredo
Ipira
Irani
Ita
Paial
Peritiba
Seara
Xavantina

ANEXO II

I - EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Vencimento R$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	1	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	2	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	2	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	4	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	1	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	**10**				

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;

- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;

- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;

- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;

- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;

- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;

- Exercer o auto controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade.
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, ADEQUADO Á LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2009, resolvem firmar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de adequar o Estatuto Social do Consórcio à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIS-AMOSC em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMOSC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMOSC é constituído pelos Municípios, conforme **Anexo I**, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo mediante pedido formal aprovado em Assembléia Geral do CIS-AMOSC.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMOSC terá sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, salas 13 e 14, no edifício sede da AMOSC, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMOSC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMOSC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMOSC;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMOSC poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio Público, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por este Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.11. O CIS-AMOSC terá a seguinte estrutura básica

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1° A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo

Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMOSC, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMOSC.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMOSC e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato de Consórcio Público;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio Público, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMOSC será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMOSC:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII
CAPÍTULO V
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMOSC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 38. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIS-AMOSC, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo CIS-AMOSC até a data da publicação deste Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

§ 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMOSC.

Chapecó SC, 12 de agosto de 2009.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Presidente CIS-AMOSC

VERA ROSA BACK SARTORETTO
Advogada OAB nº 9806

ANEXO I

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIS-AMOSC

MUNICIPIOS DA AMOSC
Águas de Chapecó
Águas Frias
Caxambu do Sul
Chapecó
Cordilheira Alta
Coronel Freitas
Formosa do Sul
Guatambu
Irati
Jardinópolis
Nova Erechim
Nova Itaberaba
Pinhalzinho
Planalto Alegre
Quilombo
Santiago do Sul
São Carlos
Serra Alta
Sul Brasil
União do Oeste

MUNICÍPIOS DA AMNOROESTE
Campo Erê
Coronel Martins
Galvão
Jupiá
Novo Horizonte
São Bernardino
São Lourenço do Oeste

MUNICÍPIOS DA AMAI
Abelardo Luz
Bom Jesus
Entre Rios
Faxinal do Guedes
Ipuaçu
Lajeado Grande
Marema
Ouro Verde
Passos Maia
Ponte Serrada
São Domingos
Vargeão
Xanxere
Xaxim

MUNICÍPIOS DA AMAUC
Alto Bela Vista
Arvoredo
Ipira
Irani
Ita
Paial
Peritiba
Seara
Xavantina

ANEXO II

I - EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Vencimento R$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	1	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	2	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	2	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	4	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	1	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	**10**				

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;

- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;

- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;

- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;

- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;

- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;

- Exercer o auto controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade.
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, integrado pelos municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções em 11 de fevereiro de 2008, relação no Anexo I, por seus respectivos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2017, de comum acordo, e em obediência aos ditames da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, firmam a segunda alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC, que passa a vigorar, de forma consolidada, sob as disposições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei

Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMOSC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMOSC passa a congregar os municípios relacionados no Anexo II, compreendendo os municípios subscritores do Protocolo de Intenções relacionados no Anexo I e os que foram admitidos posteriormente, via aprovação em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo mediante pedido formal aprovado em Assembleia Geral do CIS-AMOSC.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMOSC terá sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, salas 13 e 14, no edifício sede da AMOSC, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMOSC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMOSC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMOSC;

VIII - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde e, em especial, a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, às diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMOSC poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, em cumprimento ao inciso X, *caput*, nos termos disciplinados em edital; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio Público, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - regular as condições e limites da gestão associada de serviços púbicos de saúde. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de

rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, observado o critério da população. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por este Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As omissões poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovadas em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMOSC terá a seguinte estrutura básica

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Colegiado de Saúde; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1° A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria simples de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017).

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com as obrigações contratuais até trinta dias antes da eleição, limitada a três chapas completas, para os dois órgãos, protocolada até trinta minutos antes do início da reunião, nos termos da Resolução que tratar do edital de convocação da Assembleia de eleição dos novos representantes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal a fim de tratar de outras finalidades.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo III deste Contrato de Consórcio Público;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria simples de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017);

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017).

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, às deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de

aclamação (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017).

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

IX – dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMOSC, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMOSC.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria simples de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na

escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017).

SEÇÃO II-A

DO COLEGIADO DE SAUDE DO CIS-AMOSC

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-A. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC é um órgão consultivo integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados e representado pelos Coordenadores dos Colegiados de Saúde das Associações de Municípios. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC será coordenado por um dos Coordenador de Colegiado de Saúde de Associação de Municípios, indicado ou eleito pelos seus pares, sem direito a remuneração, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais um mandato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-B. Compete ao Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

II - sugerir as atividades a serem executadas pelo Consórcio, de acordo com as demandas apuradas nos municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao Consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-C. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para eleição dos membros da coordenação do Colegiado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMOSC e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato de Consórcio Público;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio;

XV - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

XVI - promover os atos de transparência do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

XVII – expedir Portarias para dar cumprimento e efetividade às competências previstas nos incisos anteriores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados públicos do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, observado o disposto neste Contrato de Consórcio Público, será definida no Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24. O Quadro de Pessoal do CIS-AMOSC é composto de empregos públicos e de empregos em comissão, conforme consta do Anexo III deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sem direito à estabilidade, e os empregos em comissão serão de livre admissão e demissão do Presidente do Consórcio, observada as condições de nomeação estabelecidas neste Contrato e no Estatuto Social do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º A quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos dos empregos públicos estão fixados no Anexo III e as condições de ingresso / atribuições exigidas dos seus ocupantes são as constantes do Anexo IV deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 3º O emprego em comissão de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior e com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 4º Observado o orçamento anual e as disponibilidades financeiras do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de maio, nos termos da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por Resolução assinada pelo Presidente do Consórcio e, posteriormente, submetida à ratificação da Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 5º O ocupante de emprego público admitido por concurso público que for designado para exercer as atribuições de emprego em comissão fará jus, a título de gratificação, da diferença dos vencimentos dos respectivos empregos

públicos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 6º Os servidores públicos efetivos cedidos pelos municípios ao Consórcio, com ônus para o cedente, a critério do Diretor Executivo, fará jus, a título de gratificação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-A. É facultado ao CIS-AMOSC conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, nos termos da pertinente legislação federal e dos atos firmados com as entidades. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-B. O CIS-AMOSC poderá realizar contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-C. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

II - o combate a surtos epidêmicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

III - o atendimento a situações emergenciais; e (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-D. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo anterior dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos do emprego público serão estabelecidos em edital, com ampla publicidade no órgão oficial de divulgação do Consórci0, previamente autorizado pela Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-E. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-F. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-G. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos empregos similares previstos nos Anexos III e IV deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-H. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMOSC será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMOSC:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMOSC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio, bem como aquele que deixar de ratificar, por lei local, as alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 38. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIS-AMOSC, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo CIS-AMOSC até a data da publicação deste Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

§ 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 43-A. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 43-B. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial

de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. Os municípios consorciados têm o prazo de até 06 (seis) meses para ratificação, por lei, das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMOSC.

Chapecó SC, 10 de novembro de 2017.

Marciano Mauro Pagliarini
Presidente do CIS-AMOSC e Prefeito do Município de Nova Itaberaba

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito do Município de Abelardo Luz

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito do Município de Nova Erechim

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito do Município de Águas de Chapecó

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito do Município de Nova Itaberaba

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito do Município de Águas Frias

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito do Município de Novo Horizonte

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita do Município de Alto Bela Vista

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito do Município de Ouro Verde

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita do Município de Arabutã

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito do Município de Paial

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita do Município de Arvoredo

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito do Município de Passos Maia

RAFAEL CALZA
Prefeito do Município de Bom Jesus

NEUSA KLEIN MARASCINI
Prefeita do Município de Peritiba

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito do Município de Campo Erê

MARIO ALFONSO WOITEXEM
Prefeito do Município de Pinhalzinho

GLAUBER BURTET
Prefeito do Município de Caxambu do Sul

JUARES BET
Prefeito do Município de Planalto Alegre

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito do Município de Chapecó

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito do Município de Ponte Serrada

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito do Município de Cordilheira Alta

SILVANO DE PARIZ
Prefeito do Município de Quilombo

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito do Município de Coronel Freitas

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito do Município de Santiago do Sul

ADEMIR MADELA
Prefeito do Município de Coronel Martins

ADELI JOSE RIFFEL
Prefeito do Município de São Bernardino

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito do Município de Entre Rios

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito do Município de São Carlos

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito do Município de Faxinal do Guedes

ELIEZE COMACHIO
Prefeita do Município de São Domingos

RUDIMAR CONTE
Prefeito do Município de Formosa do Sul

RAFAEL CALEFF
Prefeito do Município de São Lourenço do Oeste

ADEMIR EDI DALLA CORT
Prefeito do Município de Galvão

EDEMILSON CANALE
Prefeito do Município de Seara

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito do Município de Guatambu

DARCI CERIZOLLI
Prefeito do Município de Serra Alta

CLORI PEROZA
Prefeita do Município de Ipuaçu

EDER IVAN MARMITT
Prefeito do Município de Sul Brasil

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito do Município de Ipumirim

SILVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito do Município de Irani

NEURI MEURER
Prefeito do Município de Irati

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito do Município de Ita

DORILDO PEGORINI
Prefeito do Município de Jardinópolis

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito do Município de Jupiá

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito do Município de Lajeado Grande

ADILSON BARELLA
Prefeito do Município de Marema

CELSO MATIELLO
Prefeito do Município de União do Oeste

VOLMIR FELIPE
Prefeito do Município de Vargeão

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê

ENOIR FAZOLO
Prefeito do Município de Xavantina

LIRIO DAGORT
Prefeito do Município de Xaxim

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE RATIFICARAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Abelardo Luz	Marema
Águas de Chapecó	Nova Erechim
Águas Frias	Nova Itaberaba
Alto Bela Vista	Novo Horizonte
Arvoredo	Ouro Verde
Bom Jesus	Paial
Campo Erê	Passos Maia
Caxambu do Sul	Peritiba
Chapecó	Pinhalzinho
Cordilheira Alta	Planalto Alegre
Coronel Freitas	Ponte Serrada
Coronel Martins	Quilombo
Entre Rios	Santiago do Sul
Faxinal do Guedes	São Bernardino
Formosa do Sul	São Carlos
Galvão	São Domingos
Guatambu	São Lourenço do Oeste
Ipira	Seara
Ipuaçu	Serra Alta
Irani	Sul Brasil

Irati	União do Oeste
Ita	Vargeão
Jardinópolis	Xanxerê
Jupiá	Xavantina
Lajeado Grande	Xaxim

ANEXO II
MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIS-AMOSC

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Abelardo Luz	Marema
Águas de Chapecó	Nova Erechim
Águas Frias	Nova Itaberaba
Alto Bela Vista	Novo Horizonte
Arabutã	Ouro Verde
Arvoredo	Paial
Bom Jesus	Passos Maia
Campo Erê	Peritiba
Caxambu do Sul	Pinhalzinho
Chapecó	Planalto Alegre
Cordilheira Alta	Ponte Serrada
Coronel Freitas	Quilombo
Coronel Martins	Santiago do Sul
Entre Rios	São Bernardino

Faxinal do Guedes	São Carlos
Formosa do Sul	São Domingos
Galvão	São Lourenço do Oeste
Guatambu	Seara
Ipuaçu	Serra Alta
Ipumirim	Sul Brasil
Irani	União do Oeste
Irati	Vargeão
Ita	Xanxerê
Jardinópolis	Xavantina
Jupiá	Xaxim
Lajeado Grande	

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO, EMPREGOS PÚBLICOS, QUANTIDADES DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

EMPREGOS EM COMISSÃO / EMPREGOS PÚBLICOS	PROVIMENTO	QT DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$
DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	1	40 horas	6.213,61
GERENTE DE PROGRAMA	COMISSÃO	2	40 horas	4.572,28

ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	1	20 horas	4.572,28
CONTADOR	CONCURSO	1	20 horas	2.300,00
CONTROLADOR INTERNO	CONCURSO	1	20 horas	2.300,00
MÉDICO	CONCURSO	1	10 horas	2.800,00
FARMACÊUTICO	CONCURSO	1	40 horas	3.000,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CONCURSO	4	40 horas	3.048,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO	4	40 horas	1.993,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	1	40 horas	1.055,14

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES / ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: DIRETOR EXECUTIVO

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes

e para a população da área de influência de uma maneira geral; Controlar a movimentação de documentos internos e externos; Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público; Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência; Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc; Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia; Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso; Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos; Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio; Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio; Exercer o auto controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos; Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: GERENTE DE PROGRAMA

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições; Coordenar a gestão administrativa do Consórcio (contabilidade, financeiro, recursos humanos e os processos respeitantes às contratações de serviços e bens). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior em Direito com inscrição na OAB

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Jurídico; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar e recomendar quanto ao cumprimento da legislação e demais normatizações que afetam o funcionamento do CIS-AMOSC; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo; Administrar os assuntos jurídicos de interesse do Consórcio;

Representar, por meio de instrumento público firmado pelo Presidente, judicial e extrajudicialmente, o Consórcio, inclusive praticar todos os atos em processos judiciais, dependendo de autorização prévia da Assembleia para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; Assessorar os agentes públicos em todos os processos de trabalho, emitindo pareceres jurídicos sobre as matérias submetidas pelos órgãos e setores do Consórcio; Analisar e opinar sobre as minutas de atos normativos internos e demais instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse do Consórcio; Prestar outros assessoramentos, a pedido da Diretoria

Executiva. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Bacharel em Contabilidade

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Contábil; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Administrativo; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; Prestar contas de convênio; Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e Lei Orçamentária Anual; Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaborar

o orçamento anual e o contrato de rateio para aprovação e deliberação da Assembleia; Entrar em contato telefônico ou via eletrônico para informar o valor da nota fiscal aos prestadores/fornecedores; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO:: CONTROLADOR INTERNO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Bacharel em Contabilidade

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades do Controle Interno; Cientificar o Diretor Executivo ou Presidente todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina dos serviços do Consórcio, que chegarem ao seu conhecimento; Opinar, quando solicitado, sobre matéria disciplinar que envolva suas atribuições; Realizar inspeções e auditorias emitindo parecer sobre as conclusões; Avaliar o cumprimento das metas previstas no âmbito da entidade, a qual visa a comprovar a conformidade da sua execução; Avaliar a execução das ações previstas, as quais visam comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; Avaliar a execução do orçamento, o qual visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente; Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da Entidade, que visa a aferir a sua consistência e a adequação; Avaliar as renúncias de receitas, que visa avaliar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado; Acompanhar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do

controle externo; Avaliar a fidedignidade dos registros e controles contábeis; Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; Exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado; Realizar inspeção ou auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados; Receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes; Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no exercício de sua missão institucional; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior em Medicina com registro no CRM; formação específica e/ou experiência em serviços de Auditoria Médica.

Carga Horária: 10 horas

Atribuições: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata

ou pela Diretoria do CISAMOSC; Coordenar o sistema de regulação (SISREG) que organiza os encaminhamentos de pacientes, via Consorcio, aos prestadores de serviços (credenciados). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: FARMACÊUTICO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Graduação em Farmácia.

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Técnico; Executar a dispensação, fracionamento e manipulação de medicamentos magistrais, fórmulas magistrais e farmacopeicas; Orientar sobre o correto uso de medicamentos e do risco de criar dependência física ou psíquica; Zelar pelo controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; Controlar o depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a entrada e saída de medicamentos, mantendo atualizado o estoque; Controlar o fluxo de medicamentos controlados, vinculados aos programas especiais sob responsabilidade de execução do Consórcio; Auxiliar o setor de licitações na

descrição dos medicamentos a serem licitados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade; Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações; Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas; Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos; Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais; Elaborar e aplicar critérios, planos,

normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Realizar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Ensino Médio

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições; Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio; Participar nos processos de licitação; Receber, conferir e proceder à auditoria analítica das guias de encaminhamento dos pacientes por produção; Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio; Demais atividades administrativas do

Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Ensino Fundamental

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio; Executar serviços de entrega de malotes e documentos; Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC (CONSOLIDADO)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, integrado pelos municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções em 11 de fevereiro de 2008, relação no Anexo I, por seus respectivos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2017, de comum acordo, e em obediência aos ditames da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, aprovam a Terceira Alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC, que passa a vigorar, de forma consolidada, sob as disposições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto

Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMOSC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMOSC passa a congregar os municípios relacionados no Anexo II, compreendendo os municípios subscritores do Protocolo de Intenções relacionados no Anexo I e os que foram admitidos posteriormente, via aprovação em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo mediante pedido formal aprovado em Assembleia Geral do CIS-AMOSC.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMOSC terá sede e foro na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-260, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 04, de 20 de julho de 2018).

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMOSC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMOSC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMOSC;

VIII - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde e, em especial, a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, às diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMOSC poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender

necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, em cumprimento ao inciso X, *caput*, nos termos disciplinados em edital; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio Público, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - regular as condições e limites da gestão associada de serviços púbicos de saúde. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, observado o critério da população. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por este Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As omissões poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovadas em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMOSC terá a seguinte estrutura básica

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Colegiado de Saúde; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1° A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições

contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com as obrigações contratuais até trinta dias antes da eleição, limitada a três chapas completas, para os dois órgãos, protocolada até trinta minutos antes do início da reunião, nos termos da Resolução que tratar do edital de convocação da Assembleia de eleição dos novos representantes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal a fim de tratar de outras finalidades.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo III deste Contrato de Consórcio Público;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, às deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

IX – dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMOSC, será composto

por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMOSC.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO II-A

DO COLEGIADO DE SAUDE DO CIS-AMOSC

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-A. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC é um órgão consultivo integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados e representado pelos Coordenadores dos Colegiados de Saúde das Associações de Municípios. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC será coordenado por um dos Coordenador de Colegiado de Saúde de Associação de Municípios, indicado ou eleito pelos seus pares, sem direito a remuneração, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais um mandato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-B. Compete ao Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

II - sugerir as atividades a serem executadas pelo Consórcio, de acordo com as demandas apuradas nos municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao Consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 20-C. O Colegiado de Saúde do CIS-AMOSC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para eleição dos membros da coordenação do Colegiado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMOSC e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato de Consórcio Público;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio;

XV - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

XVI - promover os atos de transparência do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

XVII – expedir Portarias para dar cumprimento e efetividade às competências previstas nos incisos anteriores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados públicos do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, observado o disposto neste Contrato de Consórcio Público, será definida no Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24. O Quadro de Pessoal do CIS-AMOSC é composto de empregos públicos e de empregos em comissão, conforme consta do Anexo III deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sem direito à estabilidade, e os empregos em comissão serão de livre admissão e demissão do Presidente do Consórcio, observada as condições de nomeação estabelecidas neste Contrato e no Estatuto Social do Consórcio. (Redação

dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 2º A quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos dos empregos públicos estão fixados no Anexo III e as condições de ingresso / atribuições exigidas dos seus ocupantes são as constantes do Anexo IV deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 3º O emprego em comissão de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior e com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 4º Observado o orçamento anual e as disponibilidades financeiras do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de maio, nos termos da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por Resolução assinada pelo Presidente do Consórcio e, posteriormente, submetida à ratificação da Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 5º O ocupante de emprego público admitido por concurso público que for designado para exercer as atribuições de emprego em comissão fará jus, a título de gratificação, da diferença dos vencimentos dos respectivos empregos públicos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

§ 6º Os servidores públicos efetivos cedidos pelos municípios ao Consórcio, com

ônus para o cedente, a critério do Diretor Executivo, fará jus, a título de gratificação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-A. É facultado ao CIS-AMOSC conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, nos termos da pertinente legislação federal e dos atos firmados com as entidades. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-B. O CIS-AMOSC poderá realizar contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-C. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

II - o combate a surtos epidêmicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

III - o atendimento a situações emergenciais; e (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do

Município, bem como campanhas específicas de interesse público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-D. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo anterior, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos do emprego público serão estabelecidos em edital, com ampla publicidade no órgão oficial de divulgação do Consórci0, previamente autorizado pela Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-E. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-F. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-G. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos empregos similares previstos nos Anexos III e IV deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 24-H. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral. (Redação dada

pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMOSC será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMOSC:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMOSC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das

obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio, bem como aquele que deixar de ratificar, por lei local, as alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido

o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 38. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIS-AMOSC, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo CIS-AMOSC até a data da publicação deste Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

§ 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos

executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 43-A. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 43-B. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Parágrafo único. Os municípios consorciados têm o prazo de até 06 (seis) meses para ratificação, por lei, das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer

demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMOSC.

Chapecó SC, 20 de julho de 2018.

PREFEITO DE ABELARDO LUZ

PREFEITO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

PREFEITO DE ÁGUAS FRIAS

PREFEITO DE ALTO BELA VISTA

PREFEITO DE ARABUTÃ

PREFEITO DE ARVOREDO

PREFEITO DE BOM JESUS

PREFEITO DE CAMPO ERÊ

PREFEITO DE CAXAMBU DO SUL

PREFEITO DE MAREMA

PREFEITO DE NOVA ERECHIM

PREFEITO DE NOVA ITABERABA

PREFEITO DE NOVO HORIZONTE

PREFEITO DE OURO VERDE

PREFEITO DE PAIAL

PREFEITO DE PASSOS MAIA

PREFEITO DE PERITIBA

PREFEITO DE PINHALZINHO

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

PREFEITO DE CHAPECÓ

PREFEITO DE CORDILHEIRA ALTA

PREFEITO DE CORONEL FREITAS

PREFEITO DE CORONEL MARTINS

PREFEITO DE ENTRE RIOS

PREFEITO DE FAXINAL DO GUEDES

PREFEITO DE FORMOSA DO SUL

PREFEITO DE GALVÃO

PREFEITO DE GUATAMBU

PREFEITO DE IPUAÇU

PREFEITO DE IPUMIRIM

PREFEITO DE PLANALTO ALEGRE

PREFEITO DE PONTE SERRADA

PREFEITO DE PRESIDENTE PREFEITO DE CASTELLO BRANCO

PREFEITO DE QUILOMBO

PREFEITO DE SANTIAGO DO SUL

PREFEITO DE SÃO BERNARDINO

PREFEITO DE SÃO CARLOS

PREFEITO DE SÃO DOMINGOS

PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO PREFEITO DE OESTE

PREFEITO DE SEARA

PREFEITO DE SERRA ALTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

PREFEITO DE IRANI

PREFEITO DE IRATI

PREFEITO DE ITA

PREFEITO DE JABORÁ

PREFEITO DE JARDINÓPOLIS

PREFEITO DE JUPIÁ

PREFEITO DE LAJEADO GRANDE

PREFEITO DE SUL BRASIL

PREFEITO DE UNIÃO DO OESTE

PREFEITO DE VARGEÃO

PREFEITO DE XANXERÊ

PREFEITO DE XAVANTINA

PREFEITO DE XAXIM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE RATIFICARAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

ABELARDO LUZ	MAREMA
ÁGUAS DE CHAPECÓ	NOVA ERECHIM
ÁGUAS FRIAS	NOVA ITABERABA
ALTO BELA VISTA	NOVO HORIZONTE
ARVOREDO	OURO VERDE
BOM JESUS	PAIAL
CAMPO ERÊ	PASSOS MAIA
CAXAMBU DO SUL	PERITIBA
CHAPECÓ	PINHALZINHO
CORDILHEIRA ALTA	PLANALTO ALEGRE
CORONEL FREITAS	PONTE SERRADA
CORONEL MARTINS	QUILOMBO
ENTRE RIOS	SANTIAGO DO SUL
FAXINAL DO GUEDES	SÃO BERNARDINO
FORMOSA DO SUL	SÃO CARLOS
GALVÃO	SÃO DOMINGOS
GUATAMBU	SÃO LOURENÇO DO OESTE
IPIRA	SEARA
IPUAÇU	SERRA ALTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

IRANI	SUL BRASIL
IRATI	UNIÃO DO OESTE
ITA	VARGEÃO
JARDINÓPOLIS	XANXERÊ
JUPIÁ	XAVANTINA
LAJEADO GRANDE	XAXIM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

ANEXO II
MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIS-AMOSC

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 04, de 20 de julho de 2018).

ABELARDO LUZ	MAREMA
ÁGUAS DE CHAPECÓ	NOVA ERECHIM
ÁGUAS FRIAS	NOVA ITABERABA
ALTO BELA VISTA	NOVO HORIZONTE
ARABUTÃ	OURO VERDE
ARVOREDO	PAIAL
BOM JESUS	PASSOS MAIA
CAMPO ERÊ	PERITIBA
CAXAMBU DO SUL	PINHALZINHO
CHAPECÓ	PLANALTO ALEGRE
CORDILHEIRA ALTA	PONTE SERRADA
CORONEL FREITAS	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CORONEL MARTINS	QUILOMBO
ENTRE RIOS	SANTIAGO DO SUL
FAXINAL DO GUEDES	SÃO BERNARDINO
FORMOSA DO SUL	SÃO CARLOS
GALVÃO	SÃO DOMINGOS
GUATAMBU	SÃO LOURENÇO DO OESTE
IPUAÇU	SEARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

IPUMIRIM	SERRA ALTA
IRANI	SUL BRASIL
IRATI	UNIÃO DO OESTE
ITA	VARGEÃO
JABORÁ	XANXERÊ
JARDINÓPOLIS	XAVANTINA
JUPIÁ	XAXIM
LAJEADO GRANDE	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO, EMPREGOS PÚBLICOS, QUANTIDADES DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 04, de 20 de julho de 2018).

EMPREGOS EM COMISSÃO / EMPREGOS PÚBLICOS	PROVIMENTO	QT DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$
DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	1	40 horas	6.342,23
GERENTE DE PROGRAMA	COMISSÃO	2	40 horas	4.666,93
ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	1	20 horas	4.666,93
CONTADOR	CONCURSO	1	20 horas	2.347,61
CONTROLADOR INTERNO	CONCURSO	1	20 horas	2.347,61
MÉDICO	CONCURSO	1	10 horas	2.857,96
FARMACÊUTICO	CONCURSO	1	40 horas	3.062,10
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CONCURSO	4	40 horas	3.111,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO	4	40 horas	2.034,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	1	40 horas	1.076,98

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES / ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: DIRETOR EXECUTIVO

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral; Controlar a movimentação de documentos internos e externos; Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público; Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência; Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc; Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia; Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso; Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos; Quando cabível,

subscrever documentos em nome do Consórcio; Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio; Exercer o auto controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos; Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: GERENTE DE PROGRAMA

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições; Coordenar a gestão administrativa do Consórcio (contabilidade, financeiro, recursos humanos e os processos respeitantes às contratações de serviços e bens). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO

Forma de Provimento: em comissão

Escolaridade: Curso Superior em Direito com inscrição na OAB

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Jurídico; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar e recomendar quanto ao cumprimento da legislação e demais normatizações que afetam o funcionamento do CIS-AMOSC; Opinar, quando

solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo; Administrar os assuntos jurídicos de interesse do Consórcio; Representar, por meio de instrumento público firmado pelo Presidente, judicial e extrajudicialmente, o Consórcio, inclusive praticar todos os atos em processos judiciais, dependendo de autorização prévia da Assembleia para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; Assessorar os agentes públicos em todos os processos de trabalho, emitindo pareceres jurídicos sobre as matérias submetidas pelos órgãos e setores do Consórcio; Analisar e opinar sobre as minutas de atos normativos internos e demais instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse do Consórcio; Prestar outros assessoramentos, a pedido da Diretoria Executiva. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Bacharel em Contabilidade

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Contábil; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Administrativo; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Receber e fazer conferência das notas fiscais dos

fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; Prestar contas de convênio; Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e Lei Orçamentária Anual; Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaborar o orçamento anual e o contrato de rateio para aprovação e deliberação da Assembleia; Entrar em contato telefônico ou via eletrônico para informar o valor da nota fiscal aos prestadores/fornecedores; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO:: CONTROLADOR INTERNO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Bacharel em Contabilidade

Carga Horária: 20 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades do Controle Interno; Cientificar o Diretor Executivo ou Presidente todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina dos serviços do Consórcio, que chegarem ao seu conhecimento; Opinar, quando solicitado, sobre matéria disciplinar que envolva suas

atribuições; Realizar inspeções e auditorias emitindo parecer sobre as conclusões; Avaliar o cumprimento das metas previstas no âmbito da entidade, a qual visa a comprovar a conformidade da sua execução; Avaliar a execução das ações previstas, as quais visam comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; Avaliar a execução do orçamento, o qual visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente; Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da Entidade, que visa a aferir a sua consistência e a adequação; Avaliar as renúncias de receitas, que visa avaliar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado; Acompanhar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Avaliar a fidedignidade dos registros e controles contábeis; Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; Exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado; Realizar inspeção ou auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados; Receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes; Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no exercício de sua missão institucional; Executar outras

atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior em Medicina com registro no CRM; formação específica e/ou experiência em serviços de Auditoria Médica.

Carga Horária: 10 horas

Atribuições: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMOSC; Coordenar o sistema de regulação (SISREG) que organiza os encaminhamentos de pacientes, via Consorcio, aos prestadores de serviços (credenciados). (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: FARMACÊUTICO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior, Graduação em Farmácia.

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do

serviço ao Diretor Técnico; Executar a dispensação, fracionamento e manipulação de medicamentos magistrais, fórmulas magistrais e farmacopeicas; Orientar sobre o correto uso de medicamentos e do risco de criar dependência física ou psíquica; Zelar pelo controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; Controlar o depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a entrada e saída de medicamentos, mantendo atualizado o estoque; Controlar o fluxo de medicamentos controlados, vinculados aos programas especiais sob responsabilidade de execução do Consórcio; Auxiliar o setor de licitações na descrição dos medicamentos a serem licitados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade; Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações; Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas; Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos; Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando,

controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais; Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Realizar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio

Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Ensino Médio

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições; Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio; Participar nos processos de licitação; Receber, conferir e proceder à auditoria analítica das guias de encaminhamento dos pacientes por produção; Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio; Demais atividades administrativas do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 03, de 10 de novembro de 2017)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Forma de Provimento: concurso público

Escolaridade: Ensino Fundamental

Carga Horária: 40 horas

Atribuições: Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio; Executar serviços de entrega de malotes e documentos; Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

PREFEITURA DE
XAXIM

Aviso de Dispensa de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2021
Dispensa de Licitação nº 003/2021

Aviso de Dispensa de Licitação
O Município de Xaxim e o Fundo Municipal de Saúde, através de seu Prefeito comunica a presente dispensa, a saber:
Dispensa de licitação n. 003/2021 – Processo licitatório n. 003/2021
Edital: Dispensa de Licitação para Comprar e Serviços N° 003/2021
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, conforme Contrato de Rateio n° 79/2020.
Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS AMOSC.
Valor: R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais).
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00

Xaxim – SC, 15 de janeiro de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 035 / 2021
Data da Publ. 04/01/21
Data Saída 04/02/21
Resp. pela Publ.
Nome:

DECRETO Nº 035/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6º, inciso XVI, *c/c,* o artigo 51, ambos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Juliani Marinho – CPF 070.284.449-70
Secretário: Fabrícia Antunes Paz – CPF 032.949.419-86
Membro: Michelli Mariani – CPF 079.765.809-22
Membro: Leciane Nilmara Peruzzo de Oliveira – CPF 034.613.059-01
Suplente: Catiane Geovane Curtarelli – CPF 006.466.089-32

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 4 de janeiro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito de Xaxim

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 3/2021
Data do Processo: 04/01/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 04/01/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio n° 79/2020.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001604 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE	1	0,0000	39.780,00
	1		39.780,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.1.71.00.00.00.00.00 (3), 2.041.3.3.71.00.00.00.00.00 (9), 2.041.4.4.71.00.00.00.00.00 (16)

Juliani Marinho

JULIANI MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 3/2021
Data do Processo: 04/01/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 04/01/2021
e) Objeto da Licitação: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio n° 79/2020.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001604 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE	1	0,0000	39.780,00
	1		39.780,00

Xaxim, 4 de Janeiro de 2021.

Edilson Antonio Folle

AVISO DE DISPENSA 001/2021 - SAÚDE

Publicação Nº 2809572

PREFEITURA DE XAXIM

156

Processo Licitatório n° 001/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 001/2021

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços 001/2021

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO:
O presente processo de Dispensa de Licitação tem por objetivo ***o repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio n° 79/2020***

1.1 A manutenção se refere a: **despesas com pessoal e encargos dos empregados; despesas com manutenção das atividades administrativas do Consórcio e despesas com investimentos.**

2. FUNDAMENTO DA DISPENSA:
2.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação".*

3. DA JUSTIFICATIVA:
3.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, em prejuizo do processo de licitação com concorrência de licitantes, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, ao qual o Municipio de Xaxim é consorciado, com o objetivo assegurar a MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CIS - AMOSC, conforme Contrato de Rateio n° 79/2020.

4. DA CONTRATADA
4.1 O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, é um consórcio intermunicipal,** constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, conforme estabelecem seus Estatutos, inscrito no CNPJ sob nº 01.336.261/0001-40, estabelecida à Rua Adolfo Konder, n.º 33D, bairro Jardim Itália, no município de Chapecó – estado de Santa Catarina.

4.1.1- **Representante Legal: JANETE PARAVIZI BIANCHIN**, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, inscrito no CPF sob n° 798.515.849-91.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - O valor total para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação é de **R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais),** divido em **12 parcelas mensais** de **R$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais).**

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde

12637 - Prefeitura Municipal de Xaxim
Processo nº 001/2021 - Dispensa de Licitação nº 001/2021

157

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 001/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 001/2021

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

Xaxim/SC, 04 de janeiro de 2021.

Juliani Marinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fabricia Antunes Paz
Secretaria

Michelli Mariani
Membro

Leciane Nilmara Peruzzo de Oliveira
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 30 de dezembro de 2021

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATO DE RATEIO Nº 0055/2020

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCICIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CI– AMOSC E O MUNICIPIO DE XAXIM/SC.

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Edilson Antonio Folle**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, nº s/n, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **UILIAN CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 052.289.929-36 e portador da cédula de identidade nº 3.807.671, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 235, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, doravante denominado **CIS-AMOSC**, neste ato representado pelo Sra. **JANETE PARAVIZI BIANCHIN**, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, inscrito no CPF sob n° 798.515.849-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente contrato ás normas previstas na Lei n° 8.666/93 e ao Processo Licitatório 0003/2021, Inexigibilidade 0003/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/11/2019 e do Anexo Único da Resolução nº 27/2019, de 18 de novembro de 2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 39.780,00 «Contribuição Anual» (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS «Valor_Extenso_CONTR_ANUAL»), correspondente ao somatório dos valores extraídos das tabelas A e B do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.315,00 (TRES MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2021, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 23.868,00

b) 3.3.71.70.01 - R$ 11.934,00

c) 4.4.71.70.01 - R$ 3.978,00.

Total: 39.780,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;

c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2021;

d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;

e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;

f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;

i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferencia da produção mensal por via eletrônica;

j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;

d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;

e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;

g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;

i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Xaxim, 04 de janeiro de 2021

MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATANTE
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC
Janete Paravisi Bianchin
Representante Legal